Auto Viação A. Franciscato
Breda Transporte Turismo Ltda
Cobratur Empresa de Ônibus
Cia São Geraldo de Viação
Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A
Empresa Auto Ônibus São Jorge Ltda
Empresa Auto Ônibus São José Ltda
Empresa Auto Ônibus São Manuel S/A
Empresa Auto Ônibus Manuel Rodrigues S/A
Empresa Auto Viação Taboão S/A
Empresa Auto Ônibus Taboão S/A
Empresa Caprioli Turismo Ltda
Empresa Cruz de Transporte Ltda
Empresa Cruz S/A
Empresa de Ônibus Armindo Angellucci
Empresa de Ônibus José Brambila
Empresa de Ônibus José Orrico Cia Ltda
Empresa de Ônibus L. Fioravante Ltda
Empresa de Ônibus Manoel Rodrigues S/A
Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A
Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A
Empresa de Ônibus São Miguel
Empresa de Ônibus Transfada Coletivos e Encomendas Ltda
Empresa de Ônibus Transp. Coletivos e Encomendas Ltda
Empresa de Ônibus Viação Salutaris
Empresa de Transportes Andorinha S/A
Empresa de Transportes Atuana Ltda
Empresa Reunida Paulista de Transportes Ltda
Empresa Reunidas S/A Transportes Aditivo
Empresa São Sebastião
Empresa Turismo Ltda
Empresa Viação Caprioli Ltda
Expresso Adamantina S/A
Expresso Amarelinho Ltda
Expresso Araçatuba S/A
Expresso Brasileiro Viação Ltda
Expresso Caconde
Expresso Cristália Ltda
Expresso Diamantina S/A
Expresso Gardênia Ltda
Expresso Itamaraty Ltda
Expresso Mantiqueira S/A
Expresso Nossa Senhora de Fátima Ltda
Expresso Prata S/A
Expresso de Prata Cargas Ltda
Expresso Rodoviário Atlântico S/A
Expresso São Luiz
Expresso São Manoel Ltda
Expresso Zefir
Impala Auto Ônibus S/A
Litorrânea Transportes Coletivos Ltda
Nacional Expresso Viação Ltda
Praia Transportes
Pluma Conforto Turismo S/A
Rápido D'oeste S/A
Rápido Federal Viação Ltda
Rápido Pinhal
Rápido Ribeirão Preto S/A
Rápido Serra Dourada Ltda
Ttl - Transportes Turismo Ltda
Rápido Serrano Viação Ltda
Rápido Socorrense
Rápido Viação Serrado
Real Encomendas
Real Expresso Ltda
Reunidas S/A Transportes Coletivos
Rodoviário Atlântico S/A
Rodoviário Turismo São José Ltda
São Paulo Viação Ltda
Silva Tur Transportes e Turismo
Transpen Transportes Coletivos e Encomendas Ltda
Transportadora Turística Monte Alegre Ltda
Ultra S/A - Transportes Interrurbanos
Viação Alvorada
Viação Anhanguera
Viação Atibaia São Paulo Ltda
Viação Avante Ltda
Viação Azul e Turismo S/A
Viação Bizzachi S/A
Viação Bonavita S/A Transportes e Turismo
Viação Bonavita S/A
Viação Brasil S/A
Viação Caprioli Ltda
Viação Cascavel S/A
Viação Casquel S/A
Viação Cidade Azul e Turismo
Viação Cometa S/A
Viação Coringa S/A
Viação Dan[Ubio Azul Ltda
Viação Garcia Ltda
Viação Itapemirim S/A
Viação Jandaia Ltda
Viação Jauense S/A
Viação Motta Ltda
Viação Nasser S/A
Viação Normandy do Triângulo Ltda
Viação Nove de Julho S/A
Viação Nove de Julho Transportes e Turismo Ltda
Viação Paiva
Viação Piracicaba S/A
Viação Piracicabana S/A
Viação Piracicaba Limeira Ltda
Viação Rápido Brasil S/A
Viação Santa Cruz S/A
Viação São Bento S/A
Viação Salutaris Turismo S/A
Viação Sulista
Viação Sul Praiana
Viação Vera Cruz
Viação Presidente Ltda
Empresas Ferroviárias - 2016
Ferrovia Paulista S/A - Fepasa
Rede Ferroviária Federal S/A

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2016.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Portaria Ddd, de 5-1-2016

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionatório decorrente da legislação licitatória

O Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, especialmente considerando as disposições do art. 113, I, "I" do Decreto 46.488/02, da Lei federal 8.666/93, da Lei estadual 6.544/89 e da Resolução CC 52/05, decide:

Instaurar, em autos próprios, procedimento sancionatório, destinado a, obedecidas as formalidades legais, notadamente o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicar as sanções cabíveis pelo descumprimento de obrigação pela empresa PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob 17.813.549/0001-06, objeto dos autos processo SAA 13849/2013, Contrato FED 01/2014, para contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para a Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Campos do Jordão, em razão do descumprimento do contrato, especialmente no que tange o atraso nos pagamentos das obrigações trabalhistas, em descumprimento ao que dispõe a cláusula oitava "c" do contrato, ("f", do item 3.2, do anexo da Resolução CC-52/2005), cabendo portanto, a aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e multa, conforme Lei federal 8.666/93 c.c. resolução SAA 22 de 01-08-1996, bem como

DESIGNAR o senhor Michel Christiano Guerrero, portador da cédula de identidade RG 33.043.434-2 SSP - SP, e a senhora Magali de Melo Viana, portador da cédula de identidade RG 41.731.977-0 SSP-SP, ambos servidores deste Departamento de Descentralização do Desenvolvimento para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos que deverão ser encerrados no prazo de 75 (setenta e cinco) dias.

Extraia-se cópia das principais peças do feito supramencionado. Autue-se, então, processo específico para tratar do procedimento ora instaurado.

Notifique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Comunicado

O Diretor Técnico de Departamento, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que se encontra disponível para venda (leilão) - 54 (Cinquenta e Quatro) engradados de Alface, no Polo Regional da Alta Sorocabana - sito na Rodovia Rapouso Tavares - Km 561 - Bairro Nova Prudente (dentro da cidade da criança) - Cidade: Presidente Prudente/SP, as 9h do dia 21-01-2016. Os produtos remanescentes serão vendidos até dia 31-03-2016, nos dias uteis no horário das 09h às 16h, no mesmo endereço. Havendo mais de um interessado o critério de desempate será a melhor oferta. Processo SAA: 16.627/2015.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria Dsmm 55, de 28-12-2015

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inserviveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Nucleo de Produçao de Sementes de Sao jose do Rio Preto

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, de sementes recusadas e inserviveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Nucleo de Produçao de Sementes de Sao Jose do Rio Preto na seguinte conformidade:

Milho - recusado.....por Kg.....R$ 0,40

Artigo 2º - O Nucleo de Produçao de Sementes devera obedecer ao disposto na Resoluçao SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produçao de Sementes/DSMM 35/2000, DE 19-07-2000.

Artigo 3° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22-12-2015, vogando-se as disposições em contrário (Processo SAA 211.721/1997 – 2º volume).

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GENERAL SALGADO

Comunicado

Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado. Objeto: Aquisição de água mineral sem gás destinado ao consumo na sede do EDR General Salgado; Vigência 15-06-2015 a 31-12-2015

Contrato 01/2015: Contratada: Divetti Novelli Miliatti - ME; Quantidade 140 galões de 20 litros de água mineral sem gás; Valor Total R$ 700,00; Classificação da despesa 339030.10-20606130744370000- PSAA 9.634/2015- dispensa de Licitação 09/2015

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 1, de 5-1-2016

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2016

A Secretária Adjunta da Educação, respondendo pelo expediente da Pasta, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

- a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os calendários dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

- o disposto no Decreto nº 56.052, de 28-7-2010, que trata do funcionamento das escolas públicas estaduais nos períodos de recesso escolar,

Resolve:

Artigo 1º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2016, as escolas estaduais observarão que:

I - o início das aulas dar-se-á em 15 de fevereiro;

II - o período de aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-á no dia 1º de julho;

III - o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 1º de agosto;

IV - o término do ano letivo ocorrerá, no mínimo, em 20 de dezembro.

Parágrafo único - A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares.

Artigo 2º - As escolas estaduais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência, nos cursos que adotam organização semestral.

Artigo 3º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto nº 39.931/95.

Artigo 5º - Após elaboração pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação do Dirigente Regional de Ensino, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e ser inserido em sistema coorporativo informatizado, disponibilizado pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino, devendo a alteração ocorrida ser igualmente inserida no sistema coorporativo informatizado, a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 6º - O calendário escolar a ser elaborado para 2016 deverá contemplar:

I - férias docentes, nos períodos de 1º a 15 de janeiro e de 4 a 18 de julho;

II - atividades de planejamento/replanejamento e avaliação no 1º semestre, nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro, e, no 2º semestre, nos dias 29 e 30 de julho;

III - realização do processo inicial de atribuição de classes e aulas, em até 8 (oito) dias úteis, a partir de 1º de fevereiro;

IV - dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

V - dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

VI - os períodos de recesso escolar: de 16 a 31 de janeiro, de 19 a 28 de julho e, no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções SE nº 72, de 29-12-2014; nº 21, de 8.4.2015, e nº 33, de 23-7-2015.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS BEC a serem pagas
080001
Data: 5-1-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080265	2015PD01499	745,30
TOTAL		745,30
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080284	2015PD01013	361,20
080284	2015PD01014	379,61
TOTAL		740,81
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080285	2015PD01718	540,80
080285	2015PD01729	508,00
TOTAL		1.048,80
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080287	2015PD01078	189,00
080287	2015PD01084	180,00
TOTAL		369,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080288	2015PD02134	250,80
080288	2015PD02135	117,50
080288	2015PD02141	87,48
TOTAL		455,78
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080289	2015PD02708	580,00
TOTAL		580,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080299	2015PD01748	136,29
TOTAL		136,29
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080313	2015PD02577	66,36
080313	2015PD02679	919,94
TOTAL		986,30
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080315	2015PD03346	860,00
TOTAL		860,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080317	2015PD02952	579,29
TOTAL		579,29
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080324	2015PD03415	363,00
TOTAL		363,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080332	2015PD03516	2.040,00
TOTAL		2.040,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080336	2015PD02946	63,90
TOTAL		63,90
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080337	2015PD01889	1.520,00
TOTAL		1.520,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080340	2015PD02515	742,00
TOTAL		742,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080341	2015PD02797	230,40
TOTAL		230,40
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080351	2015PD02910	664,90
TOTAL		664,90
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080358	2015PD08588	5.300,00
080358	2015PD08687	13.743,50
080358	2015PD08688	1.598,40
TOTAL		20.641,90
TOTAL GERAL		32.767,67

(5-1-2016)

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas
080001
Data: 5-1-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080101	2015PD00856	9.232,93
080101	2015PD00877	25.135,43
080101	2015PD00878	17.123,07
080101	2015PD00879	11.582,74
TOTAL		63.074,17
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080104	2015PD00209	1.140,00
TOTAL		1.140,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080263	2015PD02050	3.420,00
080263	2015PD02051	455,00
TOTAL		3.875,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080264	2015PD01732	506,00
TOTAL		506,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080267	2015PD01582	1.600,00
TOTAL		1.600,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080269	2015PD01785	560,00
TOTAL		560,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080270	2015PD01394	630,00
TOTAL		630,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080271	2015PD01579	372,00
TOTAL		372,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080272	2015PD01469	502,40
080272	2015PD01477	7.379,83
TOTAL		7.882,23
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080273	2015PD01865	450,00
TOTAL		450,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080277	2015PD01607	1.036,00
TOTAL		1.036,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080279	2015PD02200	750,00
TOTAL		750,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080282	2015PD01874	7.277,26
080282	2015PD01904	549,78
080282	2015PD01945	1.300,00
TOTAL		9.127,04
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080284	2016PD00002	1.600,00
080284	2016PD00003	1.300,00
080284	2016PD00004	1.300,00
TOTAL		4.200,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080285	2016PD00002	1.300,00
080285	2016PD00003	1.600,00
TOTAL		2.900,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080287	2015PD01076	4.000,00
TOTAL		4.000,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080289	2015PD02576	188,50
TOTAL		188,50
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080291	2015PD02480	385,00
TOTAL		385,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080294	2015PD02380	1.000,00
080294	2015PD02519	697,78
TOTAL		1.697,78
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080295	2015PD02964	147,00
080295	2015PD03116	24.047,63
TOTAL		24.194,63
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080296	2015PD03146	6.223,62
080296	2015PD03149	1.575,59
080296	2015PD03155	1.556,94
TOTAL		9.356,15
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080298	2015PD02385	123,50
080298	2015PD02412	1.716,21
TOTAL		1.839,71
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080306	2015PD01896	14.294,47
TOTAL		14.294,47
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080307	2015PD01290	600,00
TOTAL		600,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080309	2015PD02684	2.259,28
TOTAL		2.259,28
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080311	2015PD01957	147,00
080311	2015PD02175	4.342,77
TOTAL		4.489,77
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080313	2015PD02553	621,00
TOTAL		621,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080315	2015PD03302	793,50
TOTAL		793,50